Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3879/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15520/2013
PROTOCOLO	: 1445024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO	: PREFEITA
INTERESSADO (A)	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 99/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 99/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda., visando à aquisição de pneus. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato (segunda fase)** e à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta da Análise ANA-1ICE-8686/2015 (peça n. 8, fls. 80-85).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 5254/2016 (peça n. 9, fl. 86), em que concluiu *"pela regularidade da formalização e prestação de contas da execução financeira n° 99/2013"*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 99/2013 (segunda fase), celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda.;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT